DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Órgão: Prefeitura Municipal de Araquari
Secretaria: Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde)
Secretário: Valmir José Santhiago Junior
Responsável pela Demanda: Fabiane Somer
E-mail: **adm2.saude@araquari.sc.gov.br**
Solicitação: **Dispensa de Licitação EMERGENCIAL - DEMANDA JUDICIAL**
Grau de prioridade da compra: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( ) ALTO **(X) EMERGENCIAL - JUDICIAL**

1. OBJETO

Contratação de serviço especializado para a realização de 01 (uma) **avaliação neuropsicológica infantil completa da menor M.E.A.T.**, de 10 (dez) anos de idade, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5003931-54.2026.8.24.0103/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5003931-54.2026.8.24.0103/SC, ajuizado em face do Município de Araquari, no qual figura como autora a menor M.E.A.T., representada por sua genitora.

Conforme relatado na decisão, a criança possui diagnóstico de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e encontra-se em investigação para Transtorno do Espectro Autista - TEA, apresentando importantes dificuldades de aprendizagem, comunicação, interação social, adaptação ao ambiente escolar e autorregulação emocional. A documentação juntada aos autos indica severo atraso no processo de alfabetização, dificuldades de adaptação à rotina escolar, necessidade de mediação frequente e prejuízos nas habilidades de comunicação, interação social e aprendizagem, com repercussões concretas em seu desenvolvimento e em sua vida escolar.

Os laudos médicos considerados pelo Juízo recomendaram o aprofundamento da investigação mediante a realização de avaliação neuropsicológica completa, com utilização de instrumentos específicos, entre eles o teste de inteligência WISC-IV, a Escala de Responsividade Social SRS-2 e, idealmente, o instrumento ADOS-2, ou outros instrumentos tecnicamente indicados pelo profissional responsável. Segundo a decisão, a avaliação permitirá compreender com maior

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

precisão o quadro apresentado pela criança, orientar as intervenções terapêuticas e educacionais e subsidiar a definição das medidas de cuidado e acompanhamento adequadas às suas necessidades.

O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento parcial da tutela, com determinação para realização da avaliação neuropsicológica e dos atendimentos especializados, bem como de avaliação pedagógica específica quanto à necessidade de apoio escolar. Após apreciar os elementos constantes dos autos, o Juízo reconheceu a probabilidade do direito quanto à realização da avaliação neuropsicológica e a existência de perigo de dano decorrente do possível retardamento da investigação diagnóstica.

No Evento 31, o Juízo concedeu parcialmente a tutela provisória e determinou que o Município de Araquari providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a realização de avaliação neuropsicológica completa da autora, nos moldes recomendados pelos profissionais que a acompanham, inclusive com a utilização dos instrumentos técnicos necessários à adequada investigação diagnóstica, preferencialmente no âmbito da rede de atenção do próprio Município ou, inexistindo disponibilidade técnica, mediante regulação para unidade referenciada do Sistema Único de Saúde – SUS.

O prazo foi fixado em razão da complexidade da avaliação neuropsicológica, que demanda a aplicação de diversos instrumentos técnicos e a realização de sessões sucessivas para a adequada investigação diagnóstica. Concluída a avaliação e estabelecido o diagnóstico, o Município deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, viabilizar consulta da criança com profissional da neuropediatria, a fim de que sejam definidas e prescritas as condutas terapêuticas e os tratamentos eventualmente indicados ao caso concreto.

Em caso de descumprimento, foi estabelecida multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais). O Município também foi citado para oferecer resposta no prazo de 20 (vinte) dias. A Secretaria Municipal de Educação foi oficiada separadamente para apresentar avaliação da situação escolar da criança e posicionamento sobre a necessidade ou não de profissional de apoio escolar, providência que não integra o objeto desta contratação.

Os demais pedidos liminares foram indeferidos, por ora, sem prejuízo de reanálise após a conclusão da avaliação neuropsicológica e a juntada do relatório pedagógico. Dessa forma, a presente contratação está delimitada à providência expressamente deferida e necessária nesta etapa processual: a realização de 01 (uma) avaliação neuropsicológica infantil completa da menor M.E.A.T., de 10 (dez) anos de idade, conforme estabelecido na decisão judicial.

A Diretoria de Média e Alta Complexidade classificou a demanda como emergencial e registrou a necessidade de início imediato da execução após a formalização da contratação, com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

conclusão da avaliação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. O prazo administrativo estabelecido é inferior ao limite judicial de 60 (sessenta) dias e preserva margem temporal para a adoção das providências subsequentes determinadas nos autos, especialmente a viabilização da consulta com profissional da neuropediatria no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão da avaliação e o estabelecimento do diagnóstico.

Embora a decisão estabeleça que a avaliação seja realizada preferencialmente no âmbito da rede de atenção do próprio Município ou, inexistindo disponibilidade técnica, mediante regulação para unidade referenciada do SUS, a unidade requisitante formalizou a necessidade de contratação de serviço especializado para viabilizar o atendimento dentro do prazo judicial. A contratação ficará restrita ao atendimento da menor e à realização dos procedimentos técnicos necessários à avaliação neuropsicológica completa determinada pelo Juízo.

A urgência decorre do prazo judicial em curso, da complexidade técnica da avaliação, da necessidade de aplicação de diversos instrumentos e da realização de sessões sucessivas, bem como do risco de que o retardamento da investigação diagnóstica prolongue as dificuldades já manifestadas na vida cotidiana e escolar da criança e prejudique a adequada definição das intervenções terapêuticas e educacionais destinadas ao seu desenvolvimento. Soma-se a isso a incidência da multa fixada em caso de descumprimento da determinação judicial.

Assim, a contratação não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade concreta de assegurar à criança o acesso à avaliação especializada, viabilizar a continuidade da investigação diagnóstica, subsidiar a definição das condutas e dos tratamentos eventualmente indicados e garantir o tempestivo cumprimento da decisão judicial.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta, em caráter emergencial, encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da urgência no atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo à criança e comprometer o cumprimento tempestivo da decisão judicial, ficando limitada aos serviços estritamente necessários ao cumprimento da decisão judicial.

> *"**Art. 75. É dispensável a licitação**:*
>
> *[...]*
>
> *VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

O § 6º do mesmo artigo dispõe que:

> *"§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial".*

No caso concreto, a situação emergencial decorre da necessidade de realizar, no prazo judicialmente estabelecido, avaliação especializada que exige a aplicação de instrumentos técnicos e a realização de sessões sucessivas. O tempo disponível deve abranger tanto a formalização da contratação quanto a execução integral do serviço, o que torna incompatível a adoção de procedimento licitatório convencional.

A contratação ficará restrita à realização de 01 (uma) avaliação neuropsicológica infantil completa da menor M.E.A.T., de 10 (dez) anos de idade, limitando-se aos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e ao cumprimento da decisão judicial.

O processo de contratação direta deverá observar os requisitos de instrução previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, a estimativa da despesa, os pareceres técnicos e jurídicos cabíveis, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

A compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados pelo mercado deverá ser demonstrada na forma do art. 23 e do § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida também se fundamenta na proteção integral e na prioridade asseguradas à criança, bem como na garantia de acesso ao tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico prevista no art. 101, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, encontra-se caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não por mera conveniência administrativa, mas pela necessidade de atendimento tempestivo da obrigação judicial e de proteção à saúde e ao desenvolvimento da criança.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
01	**Avaliação Neuropsicológica Infantil com Laudo**, a ser realizada com profissional devidamente habilitado, destinado ao atendimento da menor M.E.A.T. (10 anos) ", em cumprimento à determinação judicial proferida no Processo nº 5003931-54.2026.8.24.0103/SC.	Serviço	Avaliação Completa	01

TIPO: MENOR PREÇO.
(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

( ) SIM (X) NÃO

Com previsão no Decreto Municipal nº 306/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração de determinados documentos em processos de contratação direta pode ser dispensada em casos específicos. Abaixo seguem os fundamentos legais que justificam a não produção do **Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Análise de Riscos** para a respectiva contratação emergencial.

Conforme previsto no **artigo 66, inciso III, e §1º, inciso II do Decreto Municipal nº 306/2023** é permitida a dispensa desses documentos:

> *"Art. 66. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:*
>
> *[...]*
>
> *III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso**;*
>
> *§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:*
>
> *[...]*
>
> *II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e **VIII** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; "*

A ausência de Termo de Referência está prevista no Decreto 02/2024 alterando os parágrafos 2° ao Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023:

> *§ 2º A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:*
>
> *(...)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

> *III - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.*

Adicionalmente, o **inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021** estipula a possibilidade de **"não apresentação"** de **ETP, TR e análise de risco** em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - Documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Justificativas para a Não Elaboração dos Documentos

A dispensa da elaboração de ETP, TR e Análise de Riscos em contratações de caráter emergencial é marcada pela necessidade de resposta imediata a fim de evitar a desassistência do paciente, bem como possíveis penalidades jurídicas. Nessas situações, a produção de estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de riscos pode retardar o atendimento emergencial necessário.

Em contratações emergenciais, a elaboração desses documentos técnicos extensivos, pode representar uma burocracia desnecessária, delongando processos que poderiam ser executados de forma célere e eficaz. Muitas dessas contratações envolvem itens ou serviços simples, cuja especificação e fornecimento não demandam complexidade técnica.

Além disso, a dispensa na elaboração de ETP, TR e Análise de Riscos contribui para a economia de recursos públicos, evitando gastos desnecessários com procedimentos que, em muitos casos, são dispensáveis. Em se tratando do termo de referência, sua ausência pode ainda ser justificada considerando a simplicidade do objeto e a clareza da demanda uma vez que o objeto a ser adquirido é específico e sua necessidade é clara, definida pela decisão judicial e pela urgência de atendimento.

Com base nesses fundamentos, a dispensa da elaboração do ETP, TR e análise de riscos para a presente aquisição é justificada, alinhando-se com a legislação vigente e garantindo a eficiência administrativa necessária para atender a demanda da Secretaria. A prioridade é atender a decisão judicial de forma imediata, assegurando a assistência necessária a paciente do Município de Araquari. A documentação da demanda e a justificativa para a não produção desses documentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

são suficientes para assegurar a transparência e a legalidade do processo de contratação emergencial.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

( ) SIM (X) NÃO

A presente contratação não pôde ser prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que se trata de situação decorrente de decisão judicial superveniente, proferida nos autos do processo nº 5003931-54.2026.8.24.0103/SC, que determinou ao Município de Araquari a realização de avaliação neuropsicológica completa da menor M.E.A.T., no prazo estabelecido pelo Juízo.

O PCA constitui instrumento de planejamento destinado às contratações ordinárias e previsíveis da Administração Pública. Contudo, a presente demanda possui natureza excepcional, pois surgiu após a elaboração do planejamento anual e decorre de obrigação judicial específica, circunstâncias que impossibilitaram sua inclusão prévia.

A ausência de previsão no PCA não impede o prosseguimento da contratação, considerando seu caráter emergencial e a necessidade de cumprimento tempestivo da decisão judicial, cujo descumprimento poderá resultar na aplicação da multa fixada pelo Juízo.

Por se tratar da realização de 01 (uma) avaliação neuropsicológica infantil completa, destinada ao atendimento de uma demanda judicial individualizada, não há previsão de continuidade do serviço após a conclusão do objeto. Eventuais necessidades posteriores serão avaliadas separadamente pela Administração, conforme as conclusões da avaliação, as indicações dos profissionais responsáveis e as determinações judiciais aplicáveis.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o parâmetro previsto no art. 31, inciso IV, do Decreto Municipal nº 306/2023, mediante solicitação direta de cotações a clínicas e profissionais especializados na realização de avaliação neuropsicológica infantil. As propostas recebidas foram devidamente anexadas aos autos do processo.

Considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de cumprimento da decisão judicial no prazo estabelecido, a estimativa do valor da contratação será apurada com base nas cotações apresentadas pelos fornecedores consultados, a fim de demonstrar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e subsidiar a contratação por dispensa emergencial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

Chegou-se ao valor:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	QTDE.	VALOR TOTAL
01	**Avaliação Neuropsicológica Infantil com Laudo**, a ser realizada com profissional devidamente habilitado, destinado ao atendimento da menor M.E.A.T. (10 anos) ", em cumprimento à determinação judicial proferida no Processo nº 5003931-54.2026.8.24.0103/SC.	SERVIÇO	01	R$ 1.500,00
			TOTAL	**R$ 1.500,00**

TIPO: MENOR PREÇO.
(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

• O custo total da contratação é de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme custo apresentado na tabela acima.

• As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se na tabela de comparativo de preços de mercado no Formulário de Pesquisa de Preços que segue anexo ao processo.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a realização da avaliação neuropsicológica infantil completa da menor M.E.A.T., foram encaminhadas solicitações formais de cotação a clínicas e profissionais especializados em Neuropsicologia, identificados como atuantes na região e com possibilidade de prestar o atendimento presencialmente. Os fornecedores consultados, as solicitações encaminhadas, as respostas recebidas e as respectivas propostas encontram-se registrados no Formulário de Pesquisa de Preços e nos documentos anexados ao processo.

Após o recebimento das propostas, os valores foram registrados no mapa comparativo e analisados de acordo com a metodologia de menor preço definida para a contratação. Para fins de classificação, foram consideradas as propostas compatíveis com o objeto, ou seja, aquelas que contemplavam a realização de avaliação neuropsicológica infantil completa, com aplicação dos instrumentos técnicos necessários, devolutiva e elaboração de laudo escrito.

A comparação dos valores demonstrou que a proposta apresentada pelo **Espaço Saber Mais | Instituto Engrama**, sob responsabilidade técnica da neuropsicóloga **Carmen Lucia Rodrigues**, no valor total de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, correspondia ao menor valor entre as propostas consideradas válidas e compatíveis com as condições da contratação.

A proposta compreende a realização de 10 (dez) sessões, definidas em razão da complexidade do caso e dos instrumentos técnicos necessários à investigação diagnóstica, no valor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão. Estão incluídas a entrevista de anamnese, a aplicação de testes e protocolos padronizados, a devolutiva e a elaboração do laudo escrito.

Além de apresentar o menor preço, o fornecedor informou disponibilidade para realizar a avaliação dentro do prazo necessário ao cumprimento da decisão judicial, possui localização compatível com o atendimento presencial da criança e conta com profissional tecnicamente habilitada para a execução do serviço.

O valor ofertado mostrou-se compatível com os resultados da pesquisa de preços e está dentro dos parâmetros de aceitabilidade adotados no processo, não apresentando indícios de sobrepreço ou inexequibilidade e representando economia em relação à média apurada.

Definida a primeira colocação na ordem de classificação, foi solicitada a documentação necessária à contratação. O fornecedor apresentou os documentos exigidos e comprovou o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme documentação juntada aos autos.

Dessa forma, a escolha do **Espaço Saber Mais | Instituto Engrama** não decorreu apenas da apresentação de orçamento, mas do seguinte percurso: realização da pesquisa direta com fornecedores especializados; recebimento e registro das propostas; verificação da compatibilidade das propostas com o objeto; classificação pelo menor preço; confirmação da disponibilidade para execução no prazo necessário; e comprovação das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Fornecedor selecionado:

ESPAÇO SABER MAIS | INSTITUTO ENGRAMA - CARMEM LÚCIA RODRIGUES
CNPJ: 50.925.167/0001-31
Endereço: Rua Abdon Batista, 121, Sala 1605, Centro Empresarial Hannover
Centro - Joinville/SC
Telefone: (49)99940-4959
E-mail: carmen_lucia1@hotmail.com

9. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO/EXECUÇÃO

Após a assinatura do contrato e o envio do empenho e da ordem de compra, a empresa contratada deverá iniciar as providências necessárias à execução do objeto, observando as seguintes condições:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

- **Prazo para Início dos Serviços:** a contratada deverá estar preparada para iniciar os serviços em até 02 (dois) dias úteis, organizando o agendamento para o início do processo de avaliação. A primeira sessão deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o agendamento;
- **Local de Atendimento:** os atendimentos serão realizados nas dependências da clínica contratada, em ambiente adequado à prestação do serviço de neuropsicologia, conforme o endereço informado na proposta e nos documentos da contratação;
- **Horário de Atendimento:** será definido mediante agendamento entre a contratada e a responsável pela criança, considerando a disponibilidade da família e os horários de funcionamento e atendimento da clínica;
- **Responsabilidade pelo Deslocamento:** caberá à família conduzir a criança até o local de atendimento nas datas e nos horários previamente agendados;
- **O prazo de vigência da contratação:** é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, improrrogável após esse período, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas e etapas a serem seguidos:

A avaliação neuropsicológica infantil completa será realizada em 10 (dez) sessões, definidas em razão da complexidade do caso e da necessidade de utilização de diferentes instrumentos técnicos para a adequada investigação diagnóstica. Cada sessão terá duração de 1 (uma) hora e será conduzida por profissional habilitada em Neuropsicologia.

A execução do serviço compreenderá entrevista de anamnese com a responsável pela criança, análise dos documentos clínicos e escolares disponibilizados, aplicação de testes e protocolos padronizados, análise e interpretação dos resultados, realização de sessão de devolutiva e elaboração do laudo escrito.

A seleção dos testes, protocolos e demais instrumentos deverá observar as necessidades apresentadas pela criança, as recomendações dos profissionais que a acompanham e as normas aplicáveis à avaliação psicológica. Deverão ser considerados os instrumentos mencionados na decisão judicial, entre eles o teste de inteligência WISC-IV, a Escala de Responsividade Social – SRS-2 e, idealmente, o instrumento ADOS-2, quando tecnicamente indicado, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos adequados à investigação diagnóstica, conforme avaliação da profissional responsável.

Os atendimentos deverão ser realizados em ambiente clínico apropriado, com condições adequadas de acolhimento, privacidade, acessibilidade, higiene e segurança, bem como com os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

materiais, testes e recursos necessários à execução da avaliação. O deslocamento da criança até o local de atendimento permanecerá sob responsabilidade da família.

A avaliação, incluindo as sessões, a devolutiva e a entrega do laudo escrito, deverá ser concluída no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, de modo a possibilitar o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na decisão judicial.

A contratada deverá manter controle de frequência das sessões, contendo as respectivas datas, os horários de atendimento e a confirmação da presença pela responsável. Eventuais faltas, cancelamentos, reagendamentos ou impossibilidades de realização das sessões deverão ser registrados e comunicados ao fiscal do contrato, especialmente quando puderem comprometer o prazo de conclusão da avaliação.

Ao término da avaliação, deverá ser realizada a devolutiva à responsável pela criança e entregue o laudo escrito, devidamente datado e assinado pela profissional responsável, contendo a identificação dos procedimentos e instrumentos utilizados, a análise dos resultados, as conclusões da avaliação e as recomendações técnicas pertinentes ao caso.

Para o recebimento definitivo dos serviços, a contratada deverá apresentar a declaração de conclusão da avaliação, o laudo escrito, o controle de frequência das sessões e a respectiva nota fiscal, sem prejuízo de outros documentos expressamente previstos no instrumento contratual. A ausência ou irregularidade da documentação necessária impedirá o recebimento definitivo e o correspondente pagamento até a sua regularização.

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de Aplicação: 3339000000000000000 - Aplicações diretas

Ação: 2167 – Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: 150010020000 - Recursos não vinculados de Impostos

Elemento: 3390

Dotação: 658

Valor total da contratação: R$ 1.500,00

A despesa decorrente desta contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, contendo a reserva do valor a ser contratado conforme parecer contábil que seguirá anexo a este

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

processo não havendo expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa para esse tipo de contratação.

11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

( ) SIM (X) NÃO

12. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Roland Ristow Junior, Diretor Média e Alta Complexidade (MAC), mat.: 10979.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, a empresa declarada provisoriamente vencedora apresentou os seguintes documentos abaixo:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.
- Alvará de Funcionamento Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária do município ou órgão competente, válido e atualizado.
- Registro no Conselho Regional do profissional que fará o atendimento.
  Registro no Conselho de Classe (CRP para Psicólogo) do profissional que irá realizar o atendimento ao paciente.
- Proposta comercial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

14. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Para a presente contratação fica dispensada de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 135 e 136 do Decreto municipal 306/2023.

Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 53, §5º:

"O parecer jurídico não será obrigatório nos casos de contratação direta, quando o objeto for de baixo valor, conforme regulamento, ou se a administração dispuser de orientação normativa atualizada, aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico competente."

Decreto Municipal nº 306/2023:

Art. 135:

"A contratação direta poderá ser realizada sem a necessidade de parecer jurídico nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificada pela autoridade competente."

Art. 136:

"A dispensa de parecer jurídico deve ser justificada pela urgência ou pela simplicidade do objeto, conforme regulamento."

Devido à complexidade da situação, não há tempo hábil para realizar os procedimentos cabíveis, **haja visto que foi proferido decisão em desfavor do município nos autos do processo Nº 5003931-54.2026.8.24.0103/SC.**

A dispensa do parecer jurídico é justificada pela urgência da contratação, pela simplicidade do objeto e pela existência de orientações normativas atualizadas. O Fundo Municipal de Saúde assume a responsabilidade integral pelo processo, comprometendo-se a responder a qualquer questionamento ou denúncia que possa surgir, garantindo a transparência e a legalidade da contratação emergencial.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso em questão, há interesse público na contratação, pois atende a decisão judicial, seguindo as normas e regulamentos cumpridos, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, solicitamos a compreensão das autoridades que fazem parte deste processo, reforçamos o compromisso de cumprir as exigências de transparência e eficiência nos processos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

licitatórios e dispensas e sua fase de montagem, para tanto, nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas relacionadas a esta justificativa explanada.

Solicitamos, portanto, a compreensão e a aprovação do prosseguimento do Ato de Publicação dessa Dispensa, visando garantir a continuidade dos serviços de forma ágil e eficaz.

Valmir José Santhiago Junior
Secretário de Saúde de Araquari
Fundo Municipal de Saúde de Araquari

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8

MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

Assinado digitalmente por:
VALMIR JOSE SANTHIAGO JUNIOR
***.395.229-**
25/08/2026 10:48:37

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6eaee3d99cd8